

LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2023

"Acrescenta sobre a Lei Complementar nº 20, de 11 de novembro de 2011, a Criação do Cargo de GUARDA MUNICIPAL, e estipula a progressão vertical, escolaridade, atribuições, carga horária e vencimentos do cargo de Guarda Municipal, inclui vagas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, IV e VIII da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de GUARDA MUNICIPAL.

Parágrafo único. O cargo previsto neste artigo terá suas descrições de Requisitos, Classes, Enquadramento, Funções, Progressão Vertical e Resumo das Funções, descritas nos anexos desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescentadas as seguintes vagas no Anexo II da Lei Complementar nº 20, de 11 de novembro de 2011:

- 60 (sessenta) vagas para o cargo de Guarda Municipal.

Art. 3º Acrescenta no Anexo II - Habilitação mínima, vencimento e numero de vagas, da Lei Complementar nº 20, de 11 de novembro de 2011 fica acrescido da seguinte redação:

CARGO	HABILITAÇÃO MINIMA	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO INICIAL	NUMERO DE VAGAS
GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	40 HORAS	R\$ 2.800,00	60

Art. 4º Acrescenta no Anexo III - Tabelas de habilitações para progressão por qualificação profissional, da Lei Complementar nº 20 de 11 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: GUARDA MUNICIPAL

CLASSES	CÓDIGOS	REFERÊNCIAS	HABILITAÇÃO	PROMOÇÃO VERTICAL
A	GM A	1 A 36	Ensino médio completo	B, C, D
B	GM B	1 A 36	Ensino médio técnico	C, D
C	GM C	1 A 36	Ensino Superior não específico na area de atuação	D
D	GM D	1 A 36	Pós graduação em nível de Especialização ou Mestrado e Doutorado	-----

Art. 5º Acrescenta no Anexo IV - CARGOS, ATIVIDADES E FUNÇÕES será incluso com a seguinte redação:

CARGOS, ATIVIDADES E FUNÇÕES

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA
GUARDA MUNICIPAL	GM	40 horas semanais

REQUISITOS	
TITULAÇÃO MÍNIMA	Ensino Médio Completo
EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	

CLASSE A - Ensino médio completo

CLASSE B - Ensino médio técnico

CLASSE C - Ensino superior completo

CLASSE D - Pós-graduação

RESUMO DAS FUNÇÕES

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

TABELA

PLANILHA DE CÁLCULO DE VENCIMENTO									
Classe	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	2.800,00	2.833,60	2.867,60	2.902,01	2.936,84	2.972,08	3.007,75	3.043,84	3.080,3
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	3.470,62	3.512,27	3.554,42	3.597,07	3.640,23	3.683,92	3.728,12	3.772,86	3.818,1
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	3.080,00	3.116,96	3.154,36	3.192,22	3.230,52	3.269,29	3.308,52	3.348,22	3.388,4
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	3.817,68	3.863,50	3.909,86	3.956,78	4.004,26	4.052,31	4.100,94	4.150,15	4.199,9
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	3.388,00	3.428,66	3.469,80	3.511,44	3.553,57	3.596,22	3.639,37	3.683,04	3.727,2
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	4.199,45	4.249,85	4.300,84	4.352,45	4.404,68	4.457,54	4.511,03	4.565,16	4.619,9
D	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	3.726,80	3.771,52	3.816,78	3.862,58	3.908,93	3.955,84	4.003,31	4.051,35	4.099,9
	19	20	21	22	23	24	25	26	27
	4.619,40	4.674,83	4.730,93	4.787,70	4.845,15	4.903,29	4.962,13	5.021,68	5.081,9

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, especialmente os artigos divergentes da Lei Complementar nº 20, de novembro de 2011 e suas alterações.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/05/2023